

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

<http://rj.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/comendadorlevygasparian/>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO: Nº 014/2026 – Prestação de serviços de construção de 100 (cem) unidades habitacionais e o desenvolvimento de trabalho técnico social com 100 (cem) famílias, para a Secretaria Municipal de Habitação de Comendador Levy Gasparian/RJ.

CONTRATANTE: Município de Comendador Levy Gasparian / CNPJ nº 39.554.597/0001-51.

CONTRATADA: Rafael de Andrade / CNPJ nº 10.553.214/0001-49, cuja razão social foi alterada para RDA Engenharia Ltda, conforme Alteração Contratual apensa aos autos do Processo Administrativo em epígrafe.

OBJETO: Alteração com supressão de itens do objeto do contrato, firmado entre as partes em 17/03/2026.

VALOR: Supressão de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), alterando seu valor de R\$ 12.997.772,00 (doze milhões e novecentos e noventa e sete mil e setecentos e setenta e dois reais) para R\$ 12.672.772,00 (doze milhões e seiscentos e setenta e dois mil e setecentos e setenta e dois reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 124, inciso I, alínea “b” c/c art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21 - Processo Administrativo nº 6383 de 11/12/2025.

Município de Comendador
Levy Gasparian

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**Contrato Temporário nº 010/2026****Processo Seletivo Simplificado 001/2026/SMT/PMCLG**

Termo de Contrato para preenchimento temporário de vaga do cargo de MOTORISTA que firmam o Município de Comendador Levy Gasparian, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. **FREDERICO DOS REIS SALGADO**, brasileiro, inscrito sob o CPF: 750.486.717-91, doravante denominado CONTRATANTE, e **CLEGINALDO VIEIRA DE MELLO**, residente e domiciliado na Rua Álvaro Fernandes de Oliveira, N°104, Casa 2, Vila Isabel – Três Rios - RJ, portador da Carteira de Identidade n.º 07.295.488 - 6, DIC - RJ e inscrito no CPF 863.160.527-15, neste ato denominado CONTRATO, na forma abaixo:

Cláusula I – O CONTRATADO se obriga a prestar serviços profissionais desempenhando as atribuições relacionadas ao cargo de MOTORISTA.

Cláusula II – Este contrato encontra-se fundamentado na necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1.988, regulamentado no âmbito municipal pelo artigo 2º, inciso VII, da Lei 635/2009, iniciando-se em 19/06/2026 com termo final previsto para o dia 19/12/2026.

Cláusula III – A contratação por excepcional interesse público justifica-se especificamente por tratar-se de substituição do cargo dos Quadros de Servidores Efetivos do Município, onde não há mais concurso público em vigência, eis que as atividades relacionadas ao funcionamento do transporte municipal não podem ser interrompidas sem causar sérios transtornos.

Parágrafo único – A comprovação material dos fatos narrados nesta cláusula encontra-se nos autos do Processo Administrativo nº 3890/2026 de 17/06/2026.

Cláusula IV – O CONTRATADO receberá a importância de R\$ 1.651,47 (mil e seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos), referente ao vencimento inicial do cargo efetivo, com previsão de recebimento na mesma data dos demais servidores públicos municipais, por conta da dotação orçamentária 20.22.04.122.0003.2013 – 3.1.90.04.00 - Fonte 1500 Ficha 1564.

Cláusula V – Sobre remuneração percebida será retido o percentual correspondente em favor do INSS e Imposto de Renda retido na Fonte (I.R.R.F.), quando for o caso.

Cláusula VI – O vínculo entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE é de Servidor Público Temporário, fazendo assim jus aos direitos elencados no art. 4º da lei 635/2009.

Cláusula VII – O CONTRATADO executará as atribuições inerentes ao cargo pessoalmente, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento dos deveres e demais obrigações estabelecidas na Lei Municipal nº070, de 28 de outubro de 1994 e demais legislações, ficando obrigado ao cumprimento da jornada de **40 horas semanais, no Setor indicado pela Secretaria.**

Cláusula VIII – O Município poderá rescindir unilateralmente o presente contrato antes do termo final previsto, caso o CONTRATADO não atenda às exigências inerentes ao cargo exercido, bastando comunicação prévia ao CONTRATADO e à Secretaria de Administração, sem que caiba indenizações, multas ou penalidades, ressalvados os direitos previstos na Lei Municipal nº 635/2009.

Cláusula IX – As partes elegem o foro de TRÊS RIOS – RJ, com a renúncia de qualquer outro, por mais que privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Comendador Levy Gasparian, 19 de junho de 2026.



Município de Comendador
Levy Gasparian

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato Temporário nº 012/2026

Processo Seletivo Simplificado 001/2026/SMT/PMCLG

Termo de Contrato para preenchimento temporário de vaga do cargo de MOTORISTA que firmam o Município de Comendador Levy Gasparian, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. **FREDERICO DOS REIS SALGADO**, brasileiro, inscrito sob o CPF: 750.486.717-91, doravante denominado CONTRATANTE, e **MÁRCIO DA SILVA**, residente e domiciliado na Travessa Antônio de Matos Souza, Nº 02, Centro – Comendador Levy Gasparian - RJ, portador da Carteira de Identidade n.º 12.613.445-1 - IFPRJ - RJ e inscrito no CPF 050.409.376-28, neste ato denominado CONTRATO, na forma abaixo:

Cláusula I – O CONTRATADO se obriga a prestar serviços profissionais desempenhando as atribuições relacionadas ao cargo de MOTORISTA.

Cláusula II – Este contrato encontra-se fundamentado na necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1.988, regulamentado no âmbito municipal pelo artigo 2º, inciso VII, da Lei 635/2009, iniciando-se em 19/06/2026 com termo final previsto para o dia 19/12/2026.

Cláusula III – A contratação por excepcional interesse público justifica-se especificamente por tratar-se de substituição do cargo dos Quadros de Servidores Efetivos do Município, onde não há mais concurso público em vigência, eis que as atividades relacionadas ao funcionamento do transporte gratuito municipal não podem ser interrompidas sem causar sérios transtornos.

Parágrafo único – A comprovação material dos fatos narrados nesta cláusula encontra-se nos autos do Processo Administrativo nº 3891/2026 de 17/06/2026.

Cláusula IV – O CONTRATADO receberá a importância de R\$ 1.651,47 (mil e seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos), referente ao vencimento inicial do cargo efetivo, com previsão de recebimento na mesma data dos demais servidores públicos municipais, por conta da dotação orçamentária 20.22.04.122.0003.2013 – 3.1.90.04.00 - Fonte 1500 Ficha 1564.

Cláusula V – Sobre remuneração percebida será retido o percentual correspondente em favor do INSS e Imposto de Renda retido na Fonte (I.R.R.F.), quando for o caso.

Cláusula VI – O vínculo entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE é de Servidor Público Temporário, fazendo assim jus aos direitos elencados no art. 4º da lei 635/2009.

Cláusula VII – O CONTRATADO executará as atribuições inerentes ao cargo pessoalmente, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento dos deveres e demais obrigações estabelecidas na Lei Municipal nº070, de 28 de outubro de 1994 e demais legislações, ficando obrigado ao cumprimento da jornada de **40 horas semanais, no Setor indicado pela Secretaria.**

Cláusula VIII – O Município poderá rescindir unilateralmente o presente contrato antes do termo final previsto, caso o CONTRATADO não atenda às exigências inerentes ao cargo exercido, bastando comunicação prévia ao CONTRATADO e à Secretaria de Administração, sem que caiba indenizações, multas ou penalidades, ressalvados os direitos previstos na Lei Municipal nº 635/2009.

Cláusula IX – As partes elegem o foro de TRÊS RIOS – RJ, com a renúncia de qualquer outro, por mais que privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Comendador Levy Gasparian, 19 de junho de 2026.

Município de Comendador
Levy Gasparian

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**Contrato Temporário nº 011/2026****Processo Seletivo Simplificado 001/2026/SMT/PMCLG**

Termo de Contrato para preenchimento temporário de vaga do cargo de MOTORISTA que firmam o Município de Comendador Levy Gasparian, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. **FREDERICO DOS REIS SALGADO**, brasileiro, inscrito sob o CPF: 750.486.717-91, doravante denominado CONTRATANTE, e **MOISÉS VIEIRA MARTINS**, residente e domiciliado na Travessa Santo Antônio, Nº 90, Grotão – Comendador Levy Gasparian - RJ, portador da Carteira de Identidade n.º 12.014.959 - 6, DETRAN - RJ e inscrito no CPF 139.914.368-92, neste ato denominado CONTRATO, na forma abaixo:

Cláusula I – O CONTRATADO se obriga a prestar serviços profissionais desempenhando as atribuições relacionadas ao cargo de MOTORISTA.

Cláusula II – Este contrato encontra-se fundamentado na necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1.988, regulamentado no âmbito municipal pelo artigo 2º, inciso VII, da Lei 635/2009, iniciando-se em 19/06/2026 com termo final previsto para o dia 19/12/2026.

Cláusula III – A contratação por excepcional interesse público justifica-se especificamente por tratar-se de substituição do cargo dos Quadros de Servidores Efetivos do Município, onde não há mais concurso público em vigência, eis que as atividades relacionadas ao funcionamento do transporte gratuito municipal não podem ser interrompidas sem causar sérios transtornos.

Parágrafo único – A comprovação material dos fatos narrados nesta cláusula encontra-se nos autos do Processo Administrativo nº 3888/2026 de 17/06/2026.

Cláusula IV – O CONTRATADO receberá a importância de R\$ 1.651,47 (mil e seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos), referente ao vencimento inicial do cargo efetivo, com previsão de recebimento na mesma data dos demais servidores públicos municipais, por conta da dotação orçamentária 20.22.04.122.0003.2013 – 3.1.90.04.00 - Fonte 1500 Ficha 1564.

Cláusula V – Sobre remuneração percebida será retido o percentual correspondente em favor do INSS e Imposto de Renda retido na Fonte (I.R.R.F.), quando for o caso.

Cláusula VI – O vínculo entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE é de Servidor Público Temporário, fazendo assim jus aos direitos elencados no art. 4º da lei 635/2009.

Cláusula VII – O CONTRATADO executará as atribuições inerentes ao cargo pessoalmente, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento dos deveres e demais obrigações estabelecidas na Lei Municipal nº070, de 28 de outubro de 1994 e demais legislações, ficando obrigado ao cumprimento da jornada de **40 horas semanais, no Setor indicado pela Secretaria.**

Cláusula VIII – O Município poderá rescindir unilateralmente o presente contrato antes do termo final previsto, caso o CONTRATADO não atenda às exigências inerentes ao cargo exercido, bastando comunicação prévia ao CONTRATADO e à Secretaria de Administração, sem que caiba indenizações, multas ou penalidades, ressalvados os direitos previstos na Lei Municipal nº 635/2009.

Cláusula IX – As partes elegem o foro de TRÊS RIOS – RJ, com a renúncia de qualquer outro, por mais que privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Comendador Levy Gasparian, 19 de junho de 2026.